



PROJETO DE LEI Nº 49 DE ____ DE ____ DE 2024.

**"AUTORIZA A ABERTURA E INSTALAÇÃO DO
LOTEAMENTO DENOMINADO "PLAN GARDEN
AMÉRICA" E ESTABELECE SUAS CONDIÇÕES."**

A **Câmara Municipal** de **Guanhães**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura e instalação do loteamento denominado "**PLAN GARDEN AMÉRICA**", de propriedade da empresa PLANEJAR ENGENHARIA DE PROJETOS E NEGÓCIOS LTDA, cuja planta encontra-se anexa à presente Lei.

Art. 2º. Para fins da presente Lei, ficam caucionados como garantia da instalação das obras de infraestrutura básica, os seguintes lotes:

I – Terraplanagem/Abertura de Ruas - 11 lotes sendo:

- a) Lotes 08, 09, 26 e 27 da Quadra 03;
- b) Lotes 15, 16, 31 e 32 da Quadra 06;
- c) Lotes 04, 05 e 06 da Quadra 07;

II – Drenagem Pluvial – 11 lotes sendo:

- a) Lotes 29, 30 e 31 da Quadra 2;
- b) Lotes 19 e 20 da Quadra 5;
- c) Lotes 15, 16, 25 e 24 da Quadra 7;
- d) Lotes 10 e 11 da Quadra 10;

III – Sistema Distribuição e Abastecimento de Água – 11 lotes sendo:

- a) Lotes 03 e 04 da Quadra 2;
- b) Lotes 25, 26 e 27 da Quadra 5;
- c) Lotes 07, 08, 39 e 40 da Quadra 6;
- d) Lotes 01 e 02 da Quadra 9;

IV – Sistema de Esgotamento Sanitário - 11 lotes sendo:

- a) Lotes, 04, 05 e 06 da Quadra 1;



- b) Lotes 24,25,26 e 27 da Quadra 4;
- c) Lotes 03 e 04 da Quadra 9;
- d) Lotes 03 e 04 da Quadra 11;

V- Instalação de meio-fio e Sarjeta- 10 lotes sendo:

- a) Lotes 07,08, 09 da Quadra 1;
- b) Lotes 10,11 e 12 da Quadra 2;
- c) Lotes 07,08,32 e 33 da Quadra 7;

VI- Pavimentação – 11 Lotes sendo:

- a) Lotes 10,11,24 e 25 da Quadra 3;
- b) Lotes 17,18,29 e 30 da Quadra 6;
- c) Lotes 04,05 e 06 da Quadra 8;

VII- Instalação de Energia Eletrica - 11 Lotes sendo:

- a) Lotes 14,15,20 e 21 da Quadra 3;
- b) Lotes 13,14,33 e 34 da Quadra 6;
- c) Lotes 34,35 e 36 da Quadra 7;

§1º. Fica a empresa loteadora obrigada a implantar hidrantes no empenimento em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais com anuência do SAAE-Guanhães.

§2º. Os lotes caucionados somente serão liberados após expedição de Termo de Inspeção pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana de que as obras foram devidamente instaladas no loteamento.

§3º. Os lotes acima descritos não poderão ser alienados ou cedidos a qualquer título até que sejam liberados mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§4º. O caucionamento constante no *caput* do artigo deverá ser averbado junto ao Cartório de Registro Imobiliário na Matrícula do imóvel bem como no respectivo cadastro imobiliário municipal.

Art. 4º- Nos termos do Anexo XXII do Código Tributário Municipal, fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a efetuar a cobrança da "Taxa de Licença para execução de Loteamentos".

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar o loteamento como
Praça Néria Coelho Guimarães - nº 100 – Centro – Guanhanes-MG – CEP 39740-000
Fone: (33) 3421-1501 - Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhanes.mg.gov.br



contribuinte do **IPTU** – Imposto Predial e Territorial Urbano e informar aos Órgãos Estaduais e Federais sobre o loteamento para fins de cancelamento do INCRA e demais tributos incidentes sobre o mesmo.

Art. 6º. O abastecimento de água deverá ser requerido ao SAAE Guanhanes, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Autarquia Municipal.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes - MG, 14 de novembro de 2024.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)

A presente proposição trata da competente autorização para a implantação de loteamento particular denominado "Loteamento Plan Garden América", situado nesta Municipalidade.

A empresa loteadora ficará obrigada a apresentar a favor da Municipalidade seguro garantia, com apólice válida e suficiente para garantia da execução do empreendimento, com a implantação de infraestruturas básicas como: terraplanagem, abertura de ruas, drenagem pluvial, sistema de esgotamento sanitário, sistema de distribuição e abastecimento de água, pavimentação, instalação de energia elétrica, meio-fio e sarjetas.

O projeto urbanístico para fins de loteamento foi submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que mediante análise da documentação, expediu certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, cuja cópia segue anexa.

Ademais, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, expediu certificado de licenciamento ambiental simplificado, conforme documentação anexa.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Guanhanes, autarquia criada pela Lei Municipal n. 1.355, de 16 de maio de 1.983, responsável pelos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município também emitiu declaração de viabilidade, cuja cópia segue anexa.

No entanto, a Lei Orgânica do Município em seu art.239, §1º, estabelece que a execução de projetos de loteamento urbanos dependerá, obrigatoriamente, de prévia autorização legislativa.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis a apreciação da presente propositura.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guanhanes-MG, 14 de novembro de 2024.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal